



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 900, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pelo Decreto MEC de 28.10.2025, publicado no DOU de 29.10.2025, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ifes,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013);

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO os Regulamentos de Organização Didática do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que tipifica o bullying e o cyberbullying como crimes no Código Penal, definindo o bullying como

prática de intimidação sistemática e repetitiva e o cyberbullying como sua manifestação no ambiente digital, com vistas à prevenção da violência e à proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria MGI N° 6.719, de 13 de setembro de 2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO a Lei n° 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria n° 371, de 10 de fevereiro de 2025, que publica o Plano de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução Consup/Ifes n° 334, de 22 de agosto de 2025, que regulamenta os procedimentos para acolhimento de vítimas de assédio e de discriminação no âmbito do Ifes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, aprovado pela Portaria n° 1.896, de 8 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as contribuições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 1.574, de 14 de junho de 2024, com apoio técnico da área do Direito e da Pró-Reitoria de Ensino;

CONSIDERANDO as escutas realizadas nos campi junto aos Conselhos de Ética Discente e a representantes do corpo discente do Ifes;

CONSIDERANDO a situação excepcional que demanda resposta institucional imediata diante de denúncias recorrentes de assédio, discriminação, violência e violações à dignidade da pessoa no ambiente acadêmico;

CONSIDERANDO a edição de Resolução do Conselho Superior, ad referendum, que autoriza a atualização emergencial do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), constante do Anexo I desta Portaria, que alteram o Anexo I da Portaria n° 1.896, de 8 de julho de 2016.

§ 1º As alterações promovidas por esta Portaria possuem caráter excepcional,

transitório e emergencial, com aplicação imediata no âmbito de todos os campi do Ifes.

§ 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.896, de 8 de julho de 2016.

§ 3º O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

Reitora

ANEXO I

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES

Art. 1º. O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar acrescido dos Capítulos I-A, I-B e I-C, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I-A

DOS OBJETIVOS E DA APLICAÇÃO

Art. 1º-A O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos estudantes nos diferentes espaços institucionais, assegurando o tratamento com dignidade e respeito, bem como contribuindo para a construção de um ambiente adequado ao ensino, à aprendizagem e à formação integral.

§ 1º Este Código será aplicado em consonância com os Regulamentos de Organização Didática do Ifes, com o Plano Institucional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, com os procedimentos para acolhimento de vítimas de assédios e de discriminação e com as demais normativas e programas vigentes.

§ 2º Entendem-se por espaços institucionais todo e qualquer ambiente físico ou virtual, interno ou externo, no qual os estudantes estejam sob responsabilidade do Ifes ou participem de atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão acadêmica ou à representação estudantil, inclusive quando tais condutas, ainda que ocorridas fora das dependências físicas do Ifes, estejam relacionadas às atividades institucionais ou sejam capazes de impactar a convivência acadêmica.

§ 3º As regras de convivência previstas neste Código aplicam-se a todos os espaços institucionais definidos no § 2º deste artigo.

§ 4º A apuração e a aplicação de medidas decorrentes do descumprimento das regras de convivência deverão considerar o contexto de ocorrência dos fatos, a natureza da conduta, a intencionalidade, as circunstâncias e as condições do estudante envolvido, priorizando-se, sempre que possível, o caráter educativo das ações.

§ 5º O ambiente institucional do Ifes deverá ser seguro, acolhedor e livre de discriminação, violência, assédio, intimidação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa.

CAPÍTULO I-B

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 1º-B Integram o corpo discente do Ifes todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e a distância da instituição, incluindo estudantes em mobilidade acadêmica, matrícula especial, estágio, intercâmbio ou outras formas de vínculo acadêmico institucional.

Parágrafo único. Todo o corpo discente deve conhecer este Código, que terá divulgação permanente, não sendo aceita a alegação de desconhecimento para o seu descumprimento.

CAPÍTULO I-C

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DISCENTE

Art. 1º-C A convivência do estudante no Ifes deve contribuir para sua formação humana, social e cidadã. Nesse sentido, espera-se que suas atitudes e relações sejam guiadas por valores éticos que favoreçam o respeito, o diálogo e a construção de um ambiente educativo saudável.

Parágrafo único. São princípios que orientam a convivência discente no Ifes:

I – o respeito às pessoas, às diferenças, às singularidades e aos direitos humanos;

II – a valorização do diálogo, da escuta, da empatia e da convivência baseada no respeito mútuo, na equidade e na dignidade de todas as pessoas;

III – o compromisso com a resolução pacífica dos conflitos, buscando o entendimento, a mediação e o fortalecimento das relações nos espaços institucionais;

IV – o cuidado e o respeito com o Ifes, sua missão institucional, sua imagem, seu patrimônio, suas normas e os valores que orientam a vida acadêmica.

Art. 2º. O inciso III do art. 4º do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

x) envolver-se em trotes ou em quaisquer atos que causem coação, importunação, violência física, moral ou psicológica, constrangimento grave ou danos à propriedade;

y) praticar assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência, inclusive bullying e cyberbullying, bem como condutas de natureza sexista ou misógina, contra qualquer membro da comunidade acadêmica, ainda que em atividades externas vinculadas ao Ifes;

z) praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, gênero - inclusive condutas de natureza misógina, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou origem;

aa) divulgar ou veicular símbolos, emblemas, mensagens ou propagandas vinculadas a movimentos extremistas, supremacistas ou que atentem contra os direitos humanos;

ab) compartilhar, divulgar ou editar imagens, vídeos ou áudios de estudantes, servidores ou colaboradores, sem autorização, de modo a causar constrangimento, exposição indevida ou dano;

ac) ameaçar ou fazer uso de equipamentos de incapacitação temporária nas dependências do Ifes ou em atividades acadêmicas, salvo quando o porte, para fins exclusivos de proteção pessoal, estiver devidamente justificado, previamente comunicado à Direção-Geral do campus e expressamente autorizado;

ad) praticar, por meio de redes sociais, grupos de mensagens ou quaisquer ambientes digitais que envolvam membros da comunidade acadêmica, condutas que configurem assédio, intimidação, exposição indevida, discriminação ou disseminação de conteúdo ofensivo, ainda que realizadas fora das dependências físicas do Ifes, quando relacionadas ao ambiente institucional ou capazes de afetar a convivência escolar;

ae) reincidir, de forma injustificada, na prática prevista no inciso I, alínea “j” do art. 4º, consistente na utilização indevida de telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos durante atividades pedagógicas, após orientação prévia ou aplicação de medida educativa disciplinar.

Art. 3º O art. 6º do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a alínea “f” do inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

f) suspensão temporária das atividades letivas presenciais por até 15 (quinze) dias letivos ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período letivo em que estiver suspenso, resguardado seu direito à segunda chamada.

II – a alínea “b” do inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

b) suspensão temporária das atividades letivas presenciais por até 30 (trinta) dias letivos ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período letivo em que estiver suspenso, resguardado seu direito à segunda chamada.

Art. 4º Os arts. 10, 11 e 12 do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Em qualquer caso, é assegurado ao educando o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante procedimento simplificado, observados os princípios da informalidade moderada, da celeridade, da proporcionalidade e da finalidade educativa.

§ 1º A instauração do procedimento disciplinar deverá ser formalizada por ato que contenha, de forma clara e objetiva:

I – a descrição sucinta dos fatos imputados;

II – a indicação da possível infração disciplinar;

III – a identificação do educando envolvido; e

IV – a determinação de realização de oitiva.

§ 2º O educando será convocado para oitiva, devendo constar da comunicação:

I – a data, horário e local da oitiva; e

II – a informação de que poderá apresentar defesa escrita, a ser entregue até o momento da oitiva.

§ 3º Compete ao Conselho de Ética e Disciplina Discente a condução da instrução do procedimento, podendo, para tanto, colher provas, determinar a realização de diligências e ouvir testemunhas, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos.

§ 4º A oitiva do educando constitui ato indispensável, devendo ser realizada de forma individual, garantido ambiente adequado, respeitoso e compatível com sua condição.

§ 5º A ausência injustificada do educando à oitiva não impede o prosseguimento do feito, desde que devidamente comprovada a sua convocação.

§ 6º O procedimento deverá considerar, na análise dos fatos, o contexto de ocorrência, a natureza da conduta, a intencionalidade, a eventual reiteração, as circunstâncias e as condições pessoais do educando envolvido, priorizando-se, sempre que possível, o caráter educativo das ações.

§ 7º O educando será convocado para acompanhar a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas ou ouvidas no procedimento, podendo formular perguntas por intermédio do Conselho de Ética Discente.

§ 8º Nos casos que envolvam assédio, violência ou outras situações sensíveis, a oitiva de testemunhas poderá ocorrer sem a presença do educando, mediante justificativa, especialmente quando houver solicitação da testemunha ou necessidade de preservação de sua integridade.

§ 9º Na hipótese do § 8º, será assegurada ao educando a ciência do conteúdo dos depoimentos, resguardados dados pessoais sensíveis e informações cuja restrição seja necessária à proteção da vítima ou testemunha.

§ 10. Quando o educando for menor de idade, seus responsáveis legais deverão ser formalmente convocados em todos os atos do procedimento, sendo-lhes assegurado o direito de acompanhar o educando em todas as fases, inclusive na oitiva e na apresentação de defesa.

Art. 11 Concluída a instrução, o Conselho de Ética Discente emitirá parecer circunstanciado, propondo, de forma motivada, a aplicação ou não de medida disciplinar.

§ 1º A decisão final caberá ao Diretor-Geral do campus, a quem compete homologar, aplicar, modificar ou rejeitar a proposta do Conselho, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Da decisão caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral, no prazo de 02 (dois) dias letivos, contado da ciência.

§ 3º Mantida a decisão após a análise do pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias letivos, contado da ciência da decisão que apreciar o pedido de reconsideração, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, a quem compete o julgamento por meio de Conselho de Ética e Disciplina Discente Recursal, por delegação da Reitoria.

§ 4º O recurso será recebido, em regra, no efeito devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo quando presentes elementos que justifiquem a medida.

Art. 12 Nos casos em que a conduta apurada possa, em tese, configurar ato infracional nos termos do art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou infração penal, a apuração administrativa deverá ser regularmente concluída no âmbito institucional, com a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observado o disposto neste Código.

§ 1º A comunicação aos órgãos de persecução penal ou às autoridades competentes será realizada após a conclusão do procedimento disciplinar, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com o encaminhamento do caso, pelo Diretor-Geral do campus, à Procuradoria Federal junto ao Ifes, para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver comunicação imediata às autoridades policiais, ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar, quando necessária à proteção do estudante ou de terceiros, especialmente em situações de risco atual ou iminente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a comunicação deverá ser previamente submetida ao Diretor-Geral do campus, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho de Ética, devendo o caso ser encaminhado, com a maior brevidade possível, à Procuradoria Federal junto ao Ifes para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 4º A atuação da Procuradoria Federal junto ao Ifes não afasta a adoção de medidas imediatas indispensáveis à proteção do educando ou de terceiros, nos casos de urgência devidamente justificada, inclusive o acionamento de autoridades policiais, quando necessário à contenção de risco atual ou iminente.

§ 5º A adoção das providências previstas neste artigo não afasta nem substitui a aplicação das medidas disciplinares no âmbito do Ifes, que possuem natureza autônoma e finalidade educativa.

§ 6º Para fins deste Código, não se confunde o ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente com a classificação de atos infracionais no âmbito disciplinar interno, devendo cada esfera observar sua finalidade e regime jurídico próprios.

Art. 5º. O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar acrescido do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A O cancelamento da matrícula, a transferência a pedido ou qualquer outra forma de desvinculação voluntária do estudante não impede a instauração, o prosseguimento ou a conclusão do procedimento disciplinar discente (PDD), quando os fatos apurados tiverem ocorrido durante a vigência do vínculo acadêmico com o Ifes.

§ 1º O procedimento disciplinar poderá prosseguir até decisão final, sendo assegurados ao educando o contraditório e a ampla defesa, na forma deste Código.

§ 2º As medidas disciplinares poderão ser aplicadas ainda que o estudante não possua vínculo ativo com a Instituição no momento da decisão.

§ 3º A medida disciplinar de cancelamento da matrícula, quando aplicada em decorrência de processo disciplinar, produzirá efeitos independentemente de eventual cancelamento da matrícula anteriormente solicitado pelo estudante.

§ 4º O estudante que receber medida disciplinar com cancelamento da matrícula em decorrência de processo somente poderá ingressar novamente em cursos regulares do Ifes após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão homologatória da medida pela autoridade competente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos casos em que o estudante venha a participar de novo processo seletivo, vestibular ou qualquer outra forma de ingresso no Ifes.

Art. 6º. O Capítulo V do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DO ACOLHIMENTO E DA ANÁLISE DE DENÚNCIAS

Art. 14 O Ifes assegurará acolhimento humanizado, ético e sigiloso às pessoas envolvidas em situações de assédio moral, assédio sexual, discriminação, bullying, cyberbullying e outras formas

de violência, garantindo escuta qualificada, proteção e encaminhamentos adequados, nos termos das normativas institucionais vigentes.

Art. 15 O acolhimento deverá ser conduzido com base na escuta, no respeito, na responsabilidade e no cuidado, fortalecendo a confiança entre os estudantes e a Instituição e contribuindo para a prevenção de violências e para a promoção de uma convivência ética.

Art. 16 Os atendimentos realizados deverão ser registrados de forma adequada, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional, observados o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais.

Art. 17 Os casos relacionados a assédio moral, assédio sexual, discriminação e demais violências serão tratados conforme normativas do Ifes, sem prejuízo das demais providências administrativas, disciplinares ou legais cabíveis.

§ 1º Os casos de maior gravidade terão tramitação prioritária, devendo ser adotadas as providências necessárias à célere apuração dos fatos.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, o Conselho de Ética Discente deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação devidamente justificada.

Art. 18 Nos casos de extrema gravidade, a fim de manter o equilíbrio indispensável para a realização das atividades de ensino e/ou para preservar a integridade física daqueles que frequentam o ambiente escolar, o Diretor-Geral do campus, de ofício ou a requerimento do Conselho de Ética Discente, poderá determinar a adoção de medida cautelar consistente na concessão de atendimento domiciliar ao educando.

§ 1º A medida cautelar de que trata o caput possui natureza preventiva e não constitui antecipação de medida disciplinar.

§ 2º A medida deverá ser devidamente motivada, proporcional e limitada ao tempo estritamente necessário à preservação do ambiente escolar e à proteção das pessoas envolvidas.

§ 3º O educando poderá manifestar-se acerca da medida cautelar, inclusive conjuntamente à defesa apresentada no Processo Disciplinar Discente (PDD).

§ 4º A aplicação da medida cautelar não prejudica o regular prosseguimento do Processo Disciplinar Discente.

Art. 7º O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar acrescido do Capítulo VI, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

Art. 19 O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, tais como telefones celulares e dispositivos similares, no âmbito do Ifes, observará as disposições deste Código, em conformidade com a legislação vigente, orientando-se pelos princípios da finalidade pedagógica, do uso responsável da tecnologia e da preservação do ambiente educacional.

Art. 20 É vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito das atividades acadêmicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput aplica-se, em regra:

- I – durante as atividades pedagógicas presenciais;
- II – nos intervalos entre aulas;
- III – nos momentos de recreação e convivência escolar.

Art. 21 O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será admitido exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – para fins pedagógicos, mediante autorização expressa do docente;
- II – para garantia de acessibilidade, inclusive mediante uso de tecnologias assistivas;
- III – para atendimento a condições de saúde do estudante, devidamente justificadas;
- IV – em situações de risco, emergência ou necessidade relevante;
- V – quando integrado a atividades institucionais ou acadêmicas previamente autorizadas.

§ 1º O uso para fins pedagógicos deverá ser intencional, planejado e supervisionado pelo docente responsável.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos II e III poderão exigir comprovação, nos termos das normativas institucionais.

Art. 22 Nos períodos em que o uso não for permitido, os aparelhos eletrônicos deverão permanecer:

- I – guardados na mochila do estudante ou em local definido pela unidade acadêmica;
- II – desligados, em modo silencioso ou equivalente;
- III – fora de uso visível durante as atividades pedagógicas.

Art. 23 As disposições deste Capítulo constituem o protocolo institucional para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis no âmbito do Ifes, devendo ser observadas de forma uniforme por todos os campi, admitidas adaptações pedagógicas justificadas e compatíveis com este Código.

Art. 24 O descumprimento das disposições deste Capítulo será apurado nos termos deste Código, observada a seguinte gradação:

- I – orientação e advertência de caráter educativo;
- II – registro da ocorrência e adoção de medidas educativas disciplinares;
- III – aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos casos de reincidência ou maior gravidade.

Parágrafo único. A reiteração injustificada da conduta poderá ensejar a caracterização de ato infracional, nos termos deste Código.

Art. 25 A retenção temporária de aparelho eletrônico somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa, devendo:

- I – ser realizada por servidor responsável;

II – ser imediatamente comunicada à equipe pedagógica ou à gestão do campus;

III – ser devidamente registrada;

IV – limitar-se ao tempo estritamente necessário.

Parágrafo único. O aparelho deverá ser devolvido ao estudante ao final do período de retenção, sendo vedada a retenção prolongada, sem registro ou de forma arbitrária.

Art. 26 A utilização de aparelhos eletrônicos para registro, gravação, divulgação ou compartilhamento de imagens, áudios ou vídeos no ambiente institucional deverá observar:

I – o consentimento das pessoas envolvidas, quando exigido;

II – a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e aos direitos de imagem e da personalidade;

III – as normas institucionais vigentes.

Art. 27 A aplicação das disposições deste Capítulo deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, proteção integral e finalidade educativa.

Art. 8º O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar acrescido do Capítulo VII, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA INSTAURAÇÃO DE COMITÊ DE CRISE

Art. 28 Em situações de excepcional gravidade, que transcendam a competência das instâncias disciplinares ordinárias ou que coloquem em risco a integridade institucional, a segurança da comunidade acadêmica ou a continuidade das atividades essenciais, a Reitora poderá instaurar, por meio de portaria específica, um Comitê de Crise.

§ 1º Consideram-se motivos para a instauração do Comitê de Crise, entre outros:

- a) Atos de indisciplina discente que envolvam violência sistêmica, danos vultosos ao patrimônio público ou grave perturbação da ordem nos campi ou na Reitoria.
- b) Incidentes que exijam articulação imediata entre a Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino (Proen), as Direções-Gerais de campi e órgãos externos de segurança ou justiça.
- c) Crises de imagem institucional decorrentes de infrações disciplinares com repercussão pública crítica.

§ 2º O Comitê de Crise terá caráter temporário e consultivo-deliberativo, com as seguintes atribuições:

- a) Centralizar as informações e a comunicação oficial sobre o incidente.
- b) Recomendar medidas cautelares urgentes, como o afastamento preventivo de discentes envolvidos, respeitado o direito à ampla defesa.
- c) Elaborar plano de contingência para a preservação das atividades pedagógicas e administrativas.

§ 3º A composição do Comitê será definida no ato de sua instauração, devendo contar, obrigatoriamente, com representantes da Pró-reitoria de Ensino, da Procuradoria Jurídica, da Comunicação Social e da gestão do campus afetado, podendo convocar a Ouvidoria, a Corregedoria, especialistas ou membros da comunidade acadêmica conforme a natureza da crise.

§ 4º As atividades do Comitê de Crise não substituem os ritos do Processo Administrativo Disciplinar Discente, mas atuam de forma concomitante para a gestão dos danos e a restauração da normalidade institucional.

§ 5º Uma vez cessados os motivos que deram origem à sua criação e apresentado o relatório final à Reitoria, o Comitê será dissolvido.

Art. 9º O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Cepe deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, analisar e submeter ao Conselho Superior proposta de versão definitiva do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, precedida de consulta pública à comunidade acadêmica.

Art. 30 O presente Ato de Homologação Provisória será submetido à apreciação do Conselho Superior na primeira reunião subsequente à sua publicação.

Art. 31 Encerrado o processo de atualização definitiva do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, restaura-se automaticamente a eficácia da delegação de competência prevista na Resolução do Conselho Superior nº 61, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 32 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do Campus, ouvida a instância competente

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES

Preâmbulo

O estabelecimento de um código de ética tem como objetivo principal fornecer balizas que orientem a avaliação que fazemos sobre a nossa conduta enquanto seres pertencentes a uma coletividade, herdeiros de valores e de princípios elaborados ao longo da nossa história. Para além de um conjunto de regras que visam estabelecer medidas punitivas aos membros de uma coletividade, o código de ética serve como diretriz para refletirmos sobre os sentidos de nossas ações entre aqueles e aquelas que compartilham o espaço público e o espaço privado conosco. Assim, visa-se com tal documento contribuir para o aperfeiçoamento, moral e enquanto cidadão, dos indivíduos integrantes de uma coletividade, percebidos como entes dotados de razão e de sensibilidade: seres livres e capazes de assumir a responsabilidade por suas escolhas diante de si mesmos e dos grupos dos quais fazem parte.

Dessa forma, apoiados nos princípios que sustentam a Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos jurídicos que lhe são complementares, nos valores e nos costumes historicamente formulados e que primam pelo respeito à dignidade humana, no repúdio a todas as formas de discriminação possíveis e na centralidade da prática da hospitalidade e no livre e responsável exercício da liberdade de opinião e de pensamento, apresentamos este Código de Ética Discente, do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

~~Art. 1º Constituem o corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição. (Alterado pela Portaria)~~

I - o Código de Ética e Disciplina do Ifes tem como princípio fundamental o exercício dos valores éticos como norteadores do convívio social e da ação pedagógica, que por sua vez deve ser considerada segundo três perspectivas:

- a) somente é exitosa a ação pedagógica que forma para a cidadania e para o exercício da ética em sentido amplo e irrestrito, garantindo as condições de trabalho indispensáveis à formação;
- b) a disciplina deve ser valorizada como prática de integração, no estímulo ao respeito e à tolerância;
- c) objetiva-se a recuperação, a integração e a valorização dos estudantes sujeitos à ação disciplinar.

II - As medidas educativas disciplinares apontadas neste documento têm como objetivos essenciais:

- a) garantir o desenvolvimento das capacidades dos estudantes para que venham a ser futuros intervenientes numa sociedade justa, solidária e democrática;

- b) reforçar a integração dos estudantes na comunidade escolar como elementos autônomos, responsáveis e participativos de acordo com os objetivos educativos que orientam as atividades escolares;
- c) valorizar a autenticidade, o respeito e a compreensão que devem estar sempre presentes nas relações interpessoais dos estudantes e destes com os restantes membros da comunidade escolar;
- d) respeitar as recomendações, as regras e os compromissos de trabalho que orientam a participação dos estudantes nas atividades escolares, de modo a serem atingidos os objetivos educativos previstos no projeto educativo da instituição;
- e) garantir a dignidade, a independência e a saúde dos estudantes, como pessoas, e as condições de segurança e de higiene do espaço escolar;
- f) evidenciar a importância da defesa do patrimônio escolar como um bem social a serviço de todos os estudantes, indispensável à sua formação, e o respeito pelos haveres de cada elemento da comunidade escolar;
- g) clarificar os vários níveis de intervenção e de responsabilidade dos diferentes membros da comunidade escolar no uso dos direitos e deveres que lhes são conferidos pelo regulamento interno, na realização do projeto educativo da instituição e no respectivo plano anual de atividades.
- III - O Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente do Ifes tem por objetivo primar pelo bem-estar de toda a comunidade escolar, em especial dos docentes, respeitado o artigo nº 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO I-A

DOS OBJETIVOS E DA APLICAÇÃO

Art. 1º-A. O Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos estudantes nos diferentes espaços institucionais, assegurando o tratamento com dignidade e respeito, bem como contribuindo para a construção de um ambiente adequado ao ensino, à aprendizagem e à formação integral.

§ 1º Este Código será aplicado em consonância com os Regulamentos de Organização Didática do Ifes, com o Plano Institucional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, com os procedimentos para acolhimento de vítimas de assédios e de discriminação e com as demais normativas e programas vigentes.

§ 2º Entendem-se por espaços institucionais todo e qualquer ambiente físico ou virtual, interno ou externo, no qual os estudantes estejam sob responsabilidade do Ifes ou participem de atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão acadêmica ou à representação estudantil, inclusive quando tais condutas, ainda que ocorridas fora das dependências físicas do Ifes, estejam relacionadas às atividades institucionais ou sejam capazes de impactar a convivência acadêmica.

§ 3º As regras de convivência previstas neste Código aplicam-se a todos os espaços institucionais definidos no § 2º deste artigo.

§ 4º A apuração e a aplicação de medidas decorrentes do descumprimento das regras de convivência deverão considerar o contexto de ocorrência dos fatos, a natureza da conduta, a intencionalidade, as circunstâncias e as condições do estudante envolvido, priorizando-se, sempre que possível, o caráter educativo das ações.

§ 5º O ambiente institucional do Ifes deverá ser seguro, acolhedor e livre de discriminação, violência, assédio, intimidação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa.

CAPÍTULO I-B

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 1º-B. Integram o corpo discente do Ifes todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e a distância da instituição, incluindo estudantes em mobilidade acadêmica, matrícula especial, estágio, intercâmbio ou outras formas de vínculo acadêmico institucional.

Parágrafo único. Todo o corpo discente deve conhecer este Código, que terá divulgação permanente, não sendo aceita a alegação de desconhecimento para o seu descumprimento.

CAPÍTULO I-C

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DISCENTE

Art. 1º-C. A convivência do estudante no Ifes deve contribuir para sua formação humana, social e cidadã. Nesse sentido, espera-se que suas atitudes e relações sejam guiadas por valores éticos que favoreçam o respeito, o diálogo e a construção de um ambiente educativo saudável.

Parágrafo único. São princípios que orientam a convivência discente no Ifes:

I – o respeito às pessoas, às diferenças, às singularidades e aos direitos humanos;

II – a valorização do diálogo, da escuta, da empatia e da convivência baseada no respeito mútuo, na equidade e na dignidade de todas as pessoas;

III – o compromisso com a resolução pacífica dos conflitos, buscando o entendimento, a mediação e o fortalecimento das relações nos espaços institucionais;

IV – o cuidado e o respeito com o Ifes, sua missão institucional, sua imagem, seu patrimônio, suas normas e os valores que orientam a vida acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 2º São considerados direitos do estudante, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I - ser tratado por todos com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

II - usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à educação;

III - participar de atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e daquelas em que a Instituição tome parte;

IV - usufruir, o estudante de Educação a Distância (EaD), de ambiente virtual de aprendizagem que favoreça os processos de ensino-aprendizagem e, principalmente, a interação com professor, tutor, entre estudantes, com o campus ofertante e com a equipe do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cefor);

V - apresentar reclamações escritas, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

VI - apresentar sugestões, críticas e reclamações escritas ao setor competente do campus ou polo, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VII - ter acesso e conhecer o regulamento referente à organização didática, o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente e demais normas e regulamentos internos, podendo solicitar informações a esses pertinentes;

VIII - ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

IX - não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de 02 (dois) instrumentos de avaliação por turno, limitados a 03 (três) no mesmo dia, no caso de cursos de período integral;

X - receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem;

XI - tomar conhecimento, por intermédio de seus professores ou tutores e do sistema acadêmico, de notas, frequência e medidas disciplinares em cada período letivo, exceto o resultado final, que será divulgado pelo setor responsável no campus ou polo e por meio do sistema acadêmico;

XII - requerer a revisão do resultado das avaliações e do resultado final do componente curricular, em solicitação dirigida à Coordenadoria do Curso com a devida justificativa, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados. A solicitação será analisada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades, observando o seguinte procedimento:

a) o pedido será encaminhado ao setor competente do campus ou polo, mediante a negativa do professor ou tutor;

b) o pedido deverá estar acompanhado do instrumento de avaliação, referido no caput deste inciso, bem como da sustentação teórica do pleito;

c) deferido o pedido, o setor competente do campus ou polo remeterá o processo ao setor pedagógico responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvir o professor do componente curricular e/ou outro professor da Coordenadoria e/ou tutor responsável, e emitir parecer conclusivo, exceto em caso de revisão de resultado final, que seguirá o prazo definido no calendário acadêmico.

XIII - ter acesso ao regime de internato e/ou semi-internato de acordo com a regulamentação interna do campus ou polo, se houver disponibilidade;

XIV - requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do campus ou polo;

XV - requerer aproveitamento de estudos e/ou de experiência extra-escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do campus ou polo;

XVI - requerer o regime domiciliar e dispensa de prática de Educação Física, nos termos da lei, ao setor pedagógico competente do campus ou polo;

XVII - solicitar ao setor competente a documentação necessária para estágio supervisionado da profissão;

XVIII - solicitar, conforme regulamentação interna, ao Serviço Social ou ao setor responsável a participação nos programas de assistência estudantil do Ifes, disponíveis em seu campus, quando houver e for previsto no orçamento financeiro da instituição;

XIX - solicitar o auxílio de professores e/ou tutores para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;

XX - receber assessoramento e apoio especializado, a Pessoa com Necessidades Específicas – PNE, que garantam seu acesso à Instituição, bem como sua permanência nela, considerando que:

a) os direitos específicos concedidos às PNE no Ifes atenderão, primeiramente, ao princípio da igualdade, bem como a toda a legislação pertinente e vigente sobre o assunto;

b) para concessão de benefícios e serviços especiais aos estudantes citados no caput, estes deverão ter sua deficiência, mobilidade reduzida, dificuldade acentuada de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares devidamente identificados e caracterizados por equipe multidisciplinar que analisará o laudo médico apresentado pelo estudante, fundamentando o parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, ficando o NAPNE autorizado a dispensar a apresentação do laudo, conforme o caso;

c) as PNE que necessitem de atendimento especializado no Ifes poderão solicitar previamente:

1. adaptação de prova escrita e flexibilização de sua correção;
2. flexibilização/tempo adicional para realização das provas, de acordo com a limitação do estudante;
3. flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;
4. adaptação de recursos instrucionais, incluindo material pedagógico e equipamentos, utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais para pessoas com visão subnormal ou reduzida;
5. adaptação de recursos físicos, incluindo adequação dos ambientes físicos em todos os recintos internos e externos do campus ou polo, inclusive mobiliário e reserva de vaga em estacionamento;
6. adequação de ambiente de comunicação, considerando a acessibilidade digital nos sites e Ambiente Virtual de Aprendizagem;
7. apoio especializado necessário, intérprete de língua brasileira de sinais e ledor (ou outro), conforme necessidade educacional especial apresentada;

8. dilação do tempo máximo de duração fixada para cada curso;

9. acompanhamento no encaminhamento e desenvolvimento do estágio.

d) aos estudantes com deficiência será assegurada a oportunidade de organizar, desenvolver e participar de atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências;

e) os campi ou polos priorizarão a matrícula em disciplinas e alocação de espaço físico de fácil acesso para as Pessoas com Necessidades Específicas;

f) o plano de ensino das disciplinas dos cursos deverá ser adaptado contemplando formas alternativas de avaliação que permitam flexibilizar a correção de provas;

XXI - ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina;

a) considerar-se-á ausência do tutor quando a consecução da atividade for impedida pela ausência do tutor no ambiente virtual de aprendizagem ou, se for o caso, quando este não estiver no polo, configurando-se um impedimento à realização da atividade proposta;

XXII - ter assegurada a recuperação de estudos, exclusivamente para os estudantes da Educação Básica, no decorrer do período letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem, conforme previsto na regulamentação interna que dispõe da recuperação paralela;

XXIII - é facultado ao estudante a livre organização de entidades estudantis, tais como grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente (Lei Federal nº 7.398/85, ECA e Lei Federal nº 7.395/85);

XXIV - votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXV - participar como associado da cooperativa-escola, caso exista;

XXVI - tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada;

XXVII - recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 02 (dois) dias letivos após a sua ciência;

XXVIII - requerer ao setor competente do campus ou polo uma segunda oportunidade de avaliação, inclusive para avaliação final, até 02 (dois) dias úteis após cessado o impedimento, quando por motivo justificável não tenha comparecido à primeira, desde que o documento que comprova a ocorrência do fato seja entregue ao setor responsável no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento, considerados os seguintes motivos justificáveis:

a) para representar o Ifes, desde que autorizado previamente pelo setor competente do campus ou polo;

b) por 01 (um) dia para doação de sangue, medula óssea ou alistamento militar;

c) por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

d) por 05 (cinco) dias consecutivos em consequência de:

1. casamento;

2. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda tutelar e irmãos;

3. nascimento ou adoção de filho;

e) pelo período de tempo necessário para a sua recuperação, em caso de doença ou acidente;

f) aos estudantes reservistas matriculados em órgão de formação de reserva, pelo período de tempo necessário em que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, segundo o Decreto-Lei nº 715/69, e ao Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, segundo o Decreto nº 85.587/80, desde que apresente o devido comprovante;

g) pelo tempo de licença-maternidade;

h) para participação em júri popular;

i) para participação em outras atividades pedagógicas, artísticas ou desportivas, ou laborais em regime especial, desde que autorizado previamente pelo setor competente do campus ou polo;

j) ocorrência de fatos supervenientes, condicionados à aprovação da direção de ensino.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 3º São considerados deveres do estudante:

I - acatar o regime didático e disciplinar da Instituição, bem como a sua organização administrativa;

II - contribuir com seus atos e atitudes para manter os valores éticos defendidos pela Instituição e o seu bom conceito, dentro e fora dela;

III - tratar os professores, colegas, servidores e quaisquer outras pessoas na Instituição com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

IV - zelar pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos materiais, dos móveis e utensílios, da maquinaria e de todo o material de uso individual e coletivo;

V - manter a organização e a limpeza nas salas de aula, laboratórios, alojamentos, refeitórios, bem como das máquinas e equipamentos, áreas externas e demais dependências da Instituição;

VI - comparecer às atividades curriculares e/ou pedagógicas, pontualmente, devidamente uniformizado, portando documento de identificação exigido pela Instituição, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas internas disciplinares e de segurança;

VII - realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade obedecendo aos prazos estabelecidos;

IX - assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo o silêncio, respeito e atenção. No caso da EaD, acessar diariamente o ambiente virtual;

X – utilizar um tom moderado de voz nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição que preserve a qualidade das atividades desenvolvidas;

XI - aguardar o professor ou tutor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

- XII - apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIII - participar das solenidades e atividades cívicas previstas em lei;
- XIV - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas;
- XV - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos, bem como pelos pertences da Biblioteca do campus ou polo, pelos materiais esportivos ou por qualquer outro material que lhe for confiado temporariamente, procedendo à devida anotação e baixa em registro quando houver;
- XVI - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- XVII - receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, uma perfeita integração e adaptação;
- XVIII - proceder com integridade e honestidade;
- XIX - desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia, colaborando para melhoria da qualidade de vida;
- XX - obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- XXI - comunicar ao setor competente sua ausência ou o seu afastamento temporário do campus ou polo por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou documento comprobatório no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento;
- XXII - manter atitudes éticas e cidadãs no uso de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético, redes sociais, etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, o uso e/ou cópia a que estão reservados, sendo que todo o material utilizado como fonte de informação deve ser referenciado segundo as normas vigentes ou indicadas pelo Ifes;
- XXIII - indenizar os prejuízos quando produzir danos ao patrimônio do Ifes, à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XXIV - apresentar ao setor responsável, quando requerido, laudo que comprove o tipo de necessidade educacional especial, em caso de PNE, a fim de que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis às características do estudante;
- XXV - solicitar autorização para manter veículo na área do campus ou polo, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo análise e regulamentação de cada campus;
- XXVI - seguir, o estudante em regime de internato, o regulamento do internato ou semi-internato;
- XXVII - utilizar as regras denominadas “Netiqueta” (normas de etiqueta utilizadas na Internet) que ajudam de forma geral a convivência dos usuários na rede para fins exclusivamente educacionais;
- XXVIII - zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal e do polo;

- XXIX - acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso;
- XXX - comparecer, o estudante de EaD ou que esteja cursando disciplina a distância, aos eventos presenciais obrigatórios ao longo de cada semestre letivo, considerando que a ausência por motivos de saúde poderá ser justificada à Coordenação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento;
- XXXI - cumprir os demais preceitos deste Código no que lhe couber;
- XXXII - não promover atividades de campanha eleitoral política partidária dentro do campus, distribuindo materiais de campanha, sob qualquer forma ou pretexto;
- XXXIII - usar vestimentas que atendam ao regimento e/ou às normas internas de cada campus;
- XXXIV - não usar bonés, viseiras, gorros e óculos escuros dentro da sala de aula;
- XXXV - respeitar e facilitar a passagem (em portas, corredores e escadas) de qualquer membro da comunidade educativa, em especial, dos estudantes com mobilidade restrita;
- XXXVI - manter atualizados seus dados junto aos setores de registros;
- XXXVII - respeitar as normas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidos pelos diversos setores da Instituição;
- XXXVIII - ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas, regimentalmente amparado, antes de tomar qualquer atitude judicial contra a Instituição;
- XXXIX - prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio da Instituição;
- XL - conter-se em manifestações enamoradas no ambiente escolar;
- XLI – não facilitar a entrada de pessoas, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;
- XLII - comportar-se dentro dos meios de transportes coletivos, quando oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Seção I – Dos Atos de Indisciplina e Atos Infracionais

Art. 4º Considera-se Ato de Indisciplina qualquer comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, comprometa a convivência democrática e ordeira:

I - serão considerados atos de indisciplina leves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

- a) entrar nas dependências da Instituição e nelas permanecer sem o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas regulamentadoras internas e de segurança;
- b) descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança no que se refere ao vestuário, quando o uso do uniforme for facultativo;

- c) ausentar-se da sala de aula e da Instituição sem a devida autorização do professor ou tutor presencial, atentando para as especificidades de cada curso/campus;
 - d) impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;
 - e) alimentar-se em sala de aula e em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor;
 - f) realizar manifestações íntimas e/ou que suscitem sensualidade e erotismo são proibidas, uma vez que são apropriadas aos espaços privados e não aos espaços públicos;
 - g) usar vestimentas que não atendam ao regimento e/ou às normas internas de cada campus;
 - h) utilizar, sem a devida autorização, equipamentos, ferramentas e dispositivos eletrônicos de propriedade do campus ou polo de apoio presencial;
 - i) promover e/ou participar da prática de jogos de forma a perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;
 - j) utilizar telefones celulares, equipamentos eletrônicos como pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos ou instrumentos de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratório, biblioteca, salvo se autorizado;
 - k) perturbar o processo educativo ou o desenvolvimento de atividades ligadas ao processo de ensino-aprendizagem, com atitudes indevidas, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros estudantes;
 - l) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer ou divulgar desenhos pornográficos nas dependências do campus ou polo, ou quando em atividades institucionais externas;
 - m) não apresentar a identidade estudantil para acesso ao campus, quando devidamente regulamentada;
 - n) efetuar o comércio de produtos e serviços nas dependências do Ifes sem a devida permissão da Direção Geral do campus, que poderá levar em consideração datas e situações específicas para a liberação;
- II - serão considerados atos de indisciplina graves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:
- a) praticar ou participar de atos que coloquem em risco a sua própria integridade física ou de outrem ou provocar desordem de qualquer natureza nas dependências do campus ou polo e/ou em suas proximidades;
 - b) banhar-se em praias, rios, lagos, cachoeiras ou piscinas na área do campus ou polo e/ou em suas proximidades, sem autorização dos pais e da Instituição;
 - c) ativar e/ou remover, injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança e maquinário do campus ou polo;
 - d) frequentar bares e casas de diversão quando uniformizado;
 - e) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária na Instituição ou em nome desta, e promover coletas, subscrições ou sorteios, usando para tais fins o nome do Ifes sem autorização expressa do Diretor do campus ou Coordenador do polo;

- f) ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos da Instituição, a não ser que haja autorização para isso ou que esteja em atividade pedagógica;
- g) fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do campus ou polo, bem como divulgá-las, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e da Instituição;
- h) gazetear;
- i) permanecer, sem autorização, nas dependências do campus ou polo após horário de funcionamento do campus;
- j) apresentar, distribuir, publicar, mostrar, apreciar no interior do campus ou polo, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros);
- k) usar e/ou permanecer nas áreas esportivas do campus sem a devida autorização do setor responsável;
- l) desrespeitar por gestos, ações, palavras ou por qualquer tipo de linguagem considerada inapropriada ao ambiente escolar, os professores, servidores ou tutores e colegas no campus, polo ou no ambiente virtual de aprendizagem;
- m) escrever, rabiscar ou produzir marcas em quaisquer mesas, cadeiras, carteiras, paredes, vidraças, portas, quadras de esporte dos edifícios escolares, meio ambiente, mobiliário e demais dependências do Ifes.

III - São considerados atos infracionais:

- a) ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- b) utilizar práticas de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas, adotadas por um ou mais estudantes contra outro/outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder) e cyberbullying (utilizar-se de ferramentas da Internet e de outras tecnologias de informação e comunicação para praticar bullying contra estudantes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou membros da comunidade escolar do campus ou polo);
- c) empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- d) emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexual ofensiva, inclusive aliciamento;
- e) exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
- f) divulgar por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que sejam de qualquer forma ofensivos à dignidade humana e que associe a instituição Ifes;
- g) participar, promover, submeter-se, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive o trote, exceto atividades que promovam a ambientação e o acolhimento

dos novos discentes, quando devidamente autorizado e organizado pelo Ifes ou realizado pelos setores competentes do campus;

h) danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos. Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

i) incorrer ou ser cúmplice nas seguintes condutas nas atividades escolares:

1. comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir por quaisquer meios conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

2. substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;

3. substituir ou informar errado seu nome ou demais dados pessoais no preenchimento de documentos e/ou na realização de provas e avaliações escolares;

4. plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

5. usar meios ilícitos, como qualquer forma de “cola”, para a realização de provas e avaliações;

j) incentivar, realizar e/ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences de membros da comunidade escolar ou de terceiros;

k) usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias psicotrópicas nas dependências do campus ou polo, ou em atividades institucionais externas;

l) produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências do campus ou polo, ou em atividades institucionais externas;

m) apropriar-se de objetos e/ou bens que pertençam a outra pessoa e/ou da Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente, sem a devida autorização ou sob ameaça;

n) usar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo do Ifes, salvo em área destinada exclusivamente a este fim ou devidamente isolada ou com arejamento conveniente;

o) caçar e/ou pescar nas dependências da Instituição sem a devida autorização;

p) apropriar-se e/ou retirar, vegetais, animais ou gêneros de alimentação sem a autorização por escrito do professor ou responsável pelos setores;

q) intimidar o ambiente escolar com ameaça e/ou detonação de bomba e/ou material explosivo, ameaça ou uso de armas de fogo, armas brancas ou objeto cortante e/ou contundente, portar,

facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de armas de fogo, armas brancas, objetos cortantes ou contundentes que atentem contra a integridade física;

r) praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;

s) apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal;

t) apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora do seu estado normal, embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;

u) distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na Internet em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor do campus ou Coordenador do polo ou instância (pessoa) por ele designada;

v) violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da Internet, Intranet e Extranet no campus e no polo, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

w) divulgar, compartilhar, usufruir fora do ambiente acadêmico do Ifes, todo e qualquer avanço, descoberta, conhecimento adquirido por meio de projetos de pesquisa antes que se faça o seu depósito de pedido de registro de patente ou modelo de utilidade, exceto se houver autorização expressa do Coordenador do projeto;

x) envolver-se em trotes ou em quaisquer atos que causem coação, importunação, violência física, moral ou psicológica, constrangimento grave ou danos à propriedade; (Incluído pela Portaria)

y) praticar assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência, inclusive bullying e cyberbullying, bem como condutas de natureza sexista ou misógina, contra qualquer membro da comunidade acadêmica, ainda que em atividades externas vinculadas ao Ifes; (Incluído pela Portaria)

z) praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, gênero - inclusive condutas de natureza misógina, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou origem; (Incluído pela Portaria)

aa) divulgar ou veicular símbolos, emblemas, mensagens ou propagandas vinculadas a movimentos extremistas, supremacistas ou que atentem contra os direitos humanos; (Incluído pela Portaria)

ab) compartilhar, divulgar ou editar imagens, vídeos ou áudios de estudantes, servidores ou colaboradores, sem autorização, de modo a causar constrangimento, exposição indevida ou dano;(Incluído pela Portaria)

ac) ameaçar ou fazer uso de equipamentos de incapacitação temporária nas dependências do Ifes ou em atividades acadêmicas, salvo quando o porte, para fins exclusivos de proteção pessoal, estiver devidamente justificado, previamente comunicado à Direção-Geral do campus e expressamente autorizado; (Incluído pela Portaria)

ad) praticar, por meio de redes sociais, grupos de mensagens ou quaisquer ambientes digitais que envolvam membros da comunidade acadêmica, condutas que configurem assédio, intimidação, exposição indevida, discriminação ou disseminação de conteúdo ofensivo, ainda que realizadas fora das dependências físicas do Ifes, quando relacionadas ao ambiente institucional ou capazes de afetar a convivência escolar; (Incluído pela Portaria)

ae) reincidir, de forma injustificada, na prática prevista no inciso I, alínea “j” do art. 4º, consistente na utilização indevida de telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos durante atividades pedagógicas, após orientação prévia ou aplicação de medida educativa disciplinar. (Incluído pela Portaria)

§ 1º A reincidência em atos leves pode acarretar ato grave e assim sucessivamente, ficando a critério do campus definir a regulamentação dessa situação.

§ 2º Os campi definirão normas internas, considerando suas particularidades, quanto ao uso de telefone celular nos alojamentos, refeitórios e corredores.

§ 3º A arma branca citada na alínea 'q' do inciso III poderá ser guardada por ele, de modo a não ficar ostensiva e visível no ambiente escolar, após prévia comunicação e registro desta condição junto à direção geral do campus, que apreciará cada caso.

Seção II – Das Medidas Educativas Disciplinares

Art. 5º As medidas educativas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma, respeitando as especificidades de cada campus ou polo:

I - ao educando que cometer ato indisciplinar leve, mediante atuação da Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente, em parceria com o setor pedagógico quando se fizer necessário;

II - ao educando que cometer ato de indisciplina grave ou ato infracional, mediante proposta do Conselho de Ética e Disciplina (CED) do campus.

Parágrafo único. Levando em consideração as especificidades de cada campus, o estudante que cometer reincidência de ato indisciplinar leve será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina (CED) do campus.

Art. 6º O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

I - ao educando que cometer ato de indisciplina leve, listado no artigo 4º, ou descumprir seus deveres previstos no artigo 3º, aplicam-se:

a) advertência verbal ou escrita; e/ou

b) retirada do estudante de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao setor responsável no campus ou polo; e/ou

c) outras medidas educativas disciplinares, a critério do setor responsável, tais como:

1. convocação dos responsáveis;

2. assinatura de termo de compromisso;

3. elaboração de atividades e/ou trabalhos de conscientização relacionados ao ato cometido conforme regulamento;

4. demais medidas que o setor responsável achar pertinente ao ato cometido.

II - ao educando que cometer ato de indisciplina grave, aplicam-se:

a) as medidas educativas disciplinares descritas no inciso I; e/ou

b) suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou

c) suspensão temporária de participação em atividades extraclasse; e/ou

d) suspensão da concessão do benefício de internato e/ou semi-internato; e/ou

e) suspensão temporária de participação em benefícios sociais; e/ou

f) suspensão temporária das atividades letivas presenciais por até 15 (quinze) dias letivos ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período letivo em que estiver suspenso, resguardado seu direito à segunda chamada. (Alterado pela Portaria)

III - ao educando que cometer ato infracional, aplicam-se:

a) as medidas educativas disciplinares descritas no inciso II; e/ou

b) suspensão temporária das atividades letivas presenciais por até 30 (trinta) dias letivos ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período letivo em que estiver suspenso, resguardado seu direito à segunda chamada. (Alterado pela Portaria)

c) cancelamento da concessão do benefício de regime de internato e/ou semi-internato; e/ou

d) suspensão temporária ou cancelamento de benefícios sociais, conforme avaliação do Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável; e/ou

e) transferência; e /ou

f) cancelamento da matrícula.

~~Parágrafo único. Em casos extraordinários a suspensão poderá ser estendida a critério do Conselho de Ética, para adequar-se à gravidade do feito. (Alterado pela Portaria)~~

IV - ao educando que sofrer a aplicação de 03 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão, infligir-se-á:

a) transferência; e/ou

b) cancelamento da concessão do benefício do regime de internato e/ou semi-internato; e/ou

c) cancelamento de participação em programas extracurriculares, tais como atividades esportivas;

d) cancelamento da matrícula;

e) cancelamento dos benefícios sociais.

§ 1º Nos casos do inciso I, ao ocorrer segunda reincidência, será aplicada suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e/ou extraclasse e/ou aplicação de outras medidas educativas disciplinares segundo os critérios do setor competente.

§ 2º A recusa ao cumprimento das medidas educativas disciplinares previstas implicará ato de indisciplina grave e/ou ato infracional, de acordo com o ato cometido pelo estudante.

Art. 7º A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar além de implicar registro em documento próprio oficial, que pode ser produzido pelo setor competente de cada campus, e no sistema acadêmico, arquivamento na pasta individual do estudante.

§ 1º A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o estudante de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, podendo, a critério do Conselho de Ética, ser cumprida no próprio campus ou polo, realizando atividades determinadas pelo próprio Conselho.

Art. 8º A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício de internato diz respeito à habitação, e serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do estudante, após o conhecimento oficial dos pais e/ou responsáveis legais.

Seção III – Dos Procedimentos

Art. 9º As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando que:

I - as medidas para atos de indisciplina leves poderão ser aplicadas pelo professor (apenas as referentes ao artigo 6º, inciso I, alínea “b”), equipe pedagógica, assistente de estudante ou setor competente;

II - as medidas para atos de indisciplina graves e atos infracionais serão sugeridas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente de cada campus e homologadas pelo Diretor-Geral;

§ 1º O aplicador das medidas educativas encaminhará o caso ao setor competente para seu registro em documento oficial e sistema acadêmico.

§ 2º O setor competente dará conhecimento aos pais sobre a medida educativa disciplinar aplicada, no caso de estudante menor de idade, e aos seus professores ou tutores.

§ 3º No caso de cursos de EaD, o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente será aquele no qual está lotada a Coordenação do Curso e/ou o seu equivalente.

Art. 10. Em qualquer caso, é assegurado ao educando o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante procedimento simplificado, observados os princípios da informalidade moderada, da celeridade, da proporcionalidade e da finalidade educativa.(Alterado pela Portaria)

§ 1º A instauração do procedimento disciplinar deverá ser formalizada por ato que contenha, de forma objetiva:

I – a descrição sucinta dos fatos imputados;

II – a indicação da possível infração disciplinar;

III – a identificação do educando envolvido; e

IV – a determinação de realização de oitiva.

§ 2º O educando será convocado para oitiva, devendo constar da comunicação:

I – a data, horário e local da oitiva; e

II – a informação de que poderá apresentar defesa escrita, a ser entregue até o momento da oitiva.

§ 3º Compete ao Conselho de Ética e Disciplina Discente a condução da instrução do procedimento, podendo, para tanto, colher provas, determinar a realização de diligências e ouvir testemunhas, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos.

§ 4º A oitiva do educando constitui ato indispensável, devendo ser realizada de forma individual, garantido ambiente adequado, respeitoso e compatível com sua condição.

§ 5º A ausência injustificada do educando à oitiva não impede o prosseguimento do feito, desde que devidamente comprovada a sua convocação.

§ 6º O procedimento deverá considerar, na análise dos fatos, o contexto de ocorrência, a natureza da conduta, a intencionalidade, a eventual reiteração, as circunstâncias e as condições pessoais do educando envolvido, priorizando-se, sempre que possível, o caráter educativo das ações.

§ 7º O educando será convocado para acompanhar a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas ou ouvidas no procedimento, podendo formular perguntas por intermédio do Conselho de Ética Discente.

§ 8º Nos casos que envolvam assédio, violência ou outras situações sensíveis, a oitiva de testemunhas poderá ocorrer sem a presença do educando, mediante justificativa, especialmente quando houver solicitação da testemunha ou necessidade de preservação de sua integridade.

§ 9º Na hipótese do § 8º, será assegurada ao educando a ciência do conteúdo dos depoimentos, resguardados dados pessoais sensíveis e informações cuja restrição seja necessária à proteção da vítima ou testemunha.

§ 10 Quando o educando for menor de idade, seus responsáveis legais deverão ser formalmente convocados em todos os atos do procedimento, sendo-lhes assegurado o direito de acompanhar o educando em todas as fases, inclusive na oitiva e na apresentação de defesa.

Art. 11 Concluída a instrução, o Conselho de Ética Discente emitirá parecer circunstanciado, propondo, de forma motivada, a aplicação ou não de medida disciplinar.(Alterado pela Portaria)

§ 1º A decisão final caberá ao Diretor-Geral do campus, a quem compete homologar, aplicar, modificar ou rejeitar a proposta do Conselho, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Da decisão caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral, no prazo de 02 (dois) dias letivos, contado da ciência.

§ 3º Mantida a decisão após a análise do pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias letivos, contado da ciência da decisão que apreciar o pedido de reconsideração, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, a quem compete o julgamento por meio de Conselho de Ética e Disciplina Discente Recursal, por delegação da Reitoria.

§ 4º O recurso será recebido, em regra, no efeito devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo quando presentes elementos que justifiquem a medida.

Art. 12 Nos casos em que a conduta apurada possa, em tese, configurar ato infracional nos termos do art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou infração penal, a apuração administrativa deverá ser regularmente concluída no âmbito institucional, com a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observado o disposto neste Código.(Alterado pela Portaria)

§ 1º A comunicação aos órgãos de persecução penal ou às autoridades competentes será realizada após a conclusão do procedimento disciplinar, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com o encaminhamento do caso, pelo Diretor-Geral do campus, à Procuradoria Federal junto ao Ifes, para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver comunicação imediata às autoridades policiais, ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar, quando necessária à proteção do estudante ou de terceiros, especialmente em situações de risco atual ou iminente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a comunicação deverá ser previamente submetida ao Diretor-Geral do campus, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho de Ética, devendo o caso ser encaminhado, com a maior brevidade possível, à Procuradoria Federal junto ao Ifes para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 4º A atuação da Procuradoria Federal junto ao Ifes não afasta a adoção de medidas imediatas indispensáveis à proteção do educando ou de terceiros, nos casos de urgência devidamente justificada, inclusive o acionamento de autoridades policiais, quando necessário à contenção de risco atual ou iminente.

§ 5º A adoção das providências previstas neste artigo não afasta nem substitui a aplicação das medidas disciplinares no âmbito do Ifes, que possuem natureza autônoma e finalidade educativa.

§ 6º Para fins deste Código, não se confunde o ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente com a classificação de atos infracionais no âmbito disciplinar interno, devendo cada esfera observar sua finalidade e regime jurídico próprios.

Art. 12-A O cancelamento da matrícula, a transferência a pedido ou qualquer outra forma de desvinculação voluntária do estudante não impede a instauração, o prosseguimento ou a conclusão do procedimento disciplinar discente (PDD), quando os fatos apurados tiverem ocorrido durante a vigência do vínculo acadêmico com o Ifes.(Incluído pela Portaria)

§ 1º O procedimento disciplinar poderá prosseguir até decisão final, sendo assegurados ao educando o contraditório e a ampla defesa, na forma deste Código.

§ 2º As medidas disciplinares poderão ser aplicadas ainda que o estudante não possua vínculo ativo com a Instituição no momento da decisão.

§ 3º A medida disciplinar de cancelamento da matrícula, quando aplicada em decorrência de processo disciplinar, produzirá efeitos independentemente de eventual cancelamento da matrícula anteriormente solicitado pelo estudante.

§ 4º O estudante que receber medida disciplinar com cancelamento da matrícula em decorrência de processo somente poderá ingressar novamente em cursos regulares do Ifes após o decurso do

prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão homologatória da medida pela autoridade competente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos casos em que o estudante venha a participar de novo processo seletivo, vestibular ou qualquer outra forma de ingresso no Ifes.

Art. 13 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta o educando ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar, tampouco de outras medidas judiciais que se lhe impuserem.

CAPÍTULO V (Alterado pela Portaria)

DO ACOLHIMENTO E DA ANÁLISE DE DENÚNCIAS

Art. 14 O Ifes assegurará acolhimento humanizado, ético e sigiloso às pessoas envolvidas em situações de assédio moral, assédio sexual, discriminação, bullying, cyberbullying e outras formas de violência, garantindo escuta qualificada, proteção e encaminhamentos adequados, nos termos das normativas institucionais vigentes.

Art. 15 O acolhimento deverá ser conduzido com base na escuta, no respeito, na responsabilidade e no cuidado, fortalecendo a confiança entre os estudantes e a Instituição e contribuindo para a prevenção de violências e para a promoção de uma convivência ética.

Art. 16 Os atendimentos realizados deverão ser registrados de forma adequada, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional, observados o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais.

Art. 17 Os casos relacionados a assédio moral, assédio sexual, discriminação e demais violências serão tratados conforme normativas do Ifes, sem prejuízo das demais providências administrativas, disciplinares ou legais cabíveis.

§ 1º Os casos de maior gravidade terão tramitação prioritária, devendo ser adotadas as providências necessárias à célere apuração dos fatos.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, o Conselho de Ética Discente deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação devidamente justificada.

Art. 18 Nos casos de extrema gravidade, a fim de manter o equilíbrio indispensável para a realização das atividades de ensino e/ou para preservar a integridade física daqueles que frequentam o ambiente escolar, o Diretor-Geral do campus, de ofício ou a requerimento do Conselho de Ética Discente, poderá determinar a adoção de medida cautelar consistente na concessão de atendimento domiciliar ao educando.

§ 1º A medida cautelar de que trata o caput possui natureza preventiva e não constitui antecipação de medida disciplinar.

§ 2º A medida deverá ser devidamente motivada, proporcional e limitada ao tempo estritamente necessário à preservação do ambiente escolar e à proteção das pessoas envolvidas.

§ 3º O educando poderá manifestar-se acerca da medida cautelar, inclusive conjuntamente à defesa apresentada no Processo Disciplinar Discente (PDD).

§ 4º A aplicação da medida cautelar não prejudica o regular prosseguimento do Processo Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VI (Incluído pela Portaria)

DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

Art. 19 O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, tais como telefones celulares e dispositivos similares, no âmbito do Ifes, observará as disposições deste Código, em conformidade com a legislação vigente, orientando-se pelos princípios da finalidade pedagógica, do uso responsável da tecnologia e da preservação do ambiente educacional.

Art. 20 É vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito das atividades acadêmicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput aplica-se, em regra:

I – durante as atividades pedagógicas presenciais;

II – nos intervalos entre aulas;

III – nos momentos de recreação e convivência escolar.

Art. 21 O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será admitido exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – para fins pedagógicos, mediante autorização expressa do docente;

II – para garantia de acessibilidade, inclusive mediante uso de tecnologias assistivas;

III – para atendimento a condições de saúde do estudante, devidamente justificadas;

IV – em situações de risco, emergência ou necessidade relevante;

V – quando integrado a atividades institucionais ou acadêmicas previamente autorizadas.

§ 1º O uso para fins pedagógicos deverá ser intencional, planejado e supervisionado pelo docente responsável.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos II e III poderão exigir comprovação, nos termos das normativas institucionais.

Art. 22 Nos períodos em que o uso não for permitido, os aparelhos eletrônicos deverão permanecer:

I – guardados na mochila do estudante ou em local definido pela unidade acadêmica;

II – desligados, em modo silencioso ou equivalente;

III – fora de uso visível durante as atividades pedagógicas.

Art. 23 As disposições deste Capítulo constituem o protocolo institucional para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis no âmbito do Ifes, devendo ser observadas de forma uniforme por todos os campi, admitidas adaptações pedagógicas justificadas e compatíveis com este Código.

Art. 24 O descumprimento das disposições deste Capítulo será apurado nos termos deste Código, observada a seguinte gradação:

I – orientação e advertência de caráter educativo;

II – registro da ocorrência e adoção de medidas educativas disciplinares;

III – aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos casos de reincidência ou maior gravidade.

****Parágrafo único.**** A reiteração injustificada da conduta poderá ensejar a caracterização de ato infracional, nos termos deste Código.

Art. 25 A retenção temporária de aparelho eletrônico somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa, devendo:

I – ser realizada por servidor responsável;

II – ser imediatamente comunicada à equipe pedagógica ou à gestão do campus;

III – ser devidamente registrada;

IV – limitar-se ao tempo estritamente necessário.

Parágrafo único. O aparelho deverá ser devolvido ao estudante ao final do período de retenção, sendo vedada a retenção prolongada, sem registro ou de forma arbitrária.

Art. 26 A utilização de aparelhos eletrônicos para registro, gravação, divulgação ou compartilhamento de imagens, áudios ou vídeos no ambiente institucional deverá observar:

I – o consentimento das pessoas envolvidas, quando exigido;

II – a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e aos direitos de imagem e da personalidade;

III – as normas institucionais vigentes.

Art. 27 A aplicação das disposições deste Capítulo deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, proteção integral e finalidade educativa.

CAPÍTULO VII (Incluído pela Portaria)

DA INSTAURAÇÃO DE COMITÊ DE CRISE

Art. 28 Em situações de excepcional gravidade, que transcendam a competência das instâncias disciplinares ordinárias ou que coloquem em risco a integridade institucional, a segurança da comunidade acadêmica ou a continuidade das atividades essenciais, a Reitora poderá instaurar, por meio de portaria específica, um Comitê de Crise.

§ 1º Consideram-se motivos para a instauração do Comitê de Crise, entre outros:

- a) Atos de indisciplina discente que envolvam violência sistêmica, danos vultosos ao patrimônio público ou grave perturbação da ordem nos campi ou na Reitoria;
- b) Incidentes que exijam articulação imediata entre a Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino (Proen), as Direções-Gerais de campi e órgãos externos de segurança ou justiça;
- c) Crises de imagem institucional decorrentes de infrações disciplinares com repercussão pública crítica.

§ 2º O Comitê de Crise terá caráter temporário e consultivo-deliberativo, com as seguintes atribuições:

- a) Centralizar as informações e a comunicação oficial sobre o incidente;
- b) Recomendar medidas cautelares urgentes, como o afastamento preventivo de discentes envolvidos, respeitado o direito à ampla defesa;
- c) Elaborar plano de contingência para a preservação das atividades pedagógicas e administrativas.

§ 3º A composição do Comitê será definida no ato de sua instauração, devendo contar, obrigatoriamente, com representantes da Pró-reitoria de Ensino, da Procuradoria Jurídica, da Comunicação Social e da gestão do campus afetado, podendo convocar a Ouvidoria, a Corregedoria, especialistas ou membros da comunidade acadêmica conforme a natureza da crise.

§ 4º As atividades do Comitê de Crise não substituem os ritos do Processo Administrativo Disciplinar Discente, mas atuam de forma concomitante para a gestão dos danos e a restauração da normalidade institucional.

§ 5º Uma vez cessados os motivos que deram origem à sua criação e apresentado o relatório final à Reitoria, o Comitê será dissolvido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS(Alterado pelo Portaria)

Art. 29 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Cepe deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, analisar e submeter ao Conselho Superior proposta de versão definitiva do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, precedida de consulta pública à comunidade acadêmica.

Art. 30 O presente Ato de Homologação Provisória será submetido à apreciação do Conselho Superior na primeira reunião subsequente à sua publicação.

Art. 31 Encerrado o processo de atualização definitiva do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, restaura-se automaticamente a eficácia da delegação de competência prevista na Resolução do Conselho Superior nº 61, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 32 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do Campus, ouvida a instância competente